



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 146, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui os símbolos representativos
do Município de Pacaraima.

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA

Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º – Ficam instituídos como Símbolos do Município de Pacaraima:

I – a Bandeira Municipal;

II – o Hino Municipal; e,

III – o Brasão Municipal.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º – Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos constantes nos anexos I, II e III desta Lei, compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas nos artigos seguintes.

SEÇÃO II

Da Bandeira Municipal

Art. 3º – A Bandeira Municipal será em tecido azul na parte superior e verde na parte inferior, tendo no centro a representação do Marco 8 em forma piramidal, na cor branca, contendo uma tarja na cor bronze, com a inscrição: B V 8, na cor amarelo ouro.

§1º – As cores azul, verde, branco, bronze e amarelo, presentes na Bandeira, representam o nosso céu, as nossas matas, a paz reinante entre os brasileiros e com os povos de países vizinhos e a diversidade das riquezas minerais, respectivamente, do Município de Pacaraima.

§2º – O desenho do Marco 8 representa os limites fronteiriços entre Brasil – Venezuela e sua soberania como unidade dotada de autonomia na República Federativa do Brasil.

Art. 4º – A Bandeira Municipal será executada em um dos seguintes tipos:

I – tipo 1, com dois panos de 30 centímetros de largura;



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"
GABINETE DO PREFEITO

II – tipo 2, com quatro panos de largura;

III – tipo 3, com seis panos de largura;

IV – tipo 4, com oito panos de largura;

V – tipo 5, com dez panos de largura.

Parágrafo Único – Os tipos enumerados neste artigo são os normais, podendo ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 5º – A feitura da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes regras:

I – para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;

II – o comprimento será de vinte módulos;

III – os panos previstos nos incisos I a V do artigo anterior compreende as cores mencionadas no artigo 3º desta Lei, devendo impreterivelmente cada cor dispor de sete módulos.

IV – o desenho branco, na forma piramidal terá visão tridimensional e ficará no centro da Bandeira, com seis módulos e meio de um ao outro vértice na parte inferior de sua visão principal, meio módulo na parte superior e uma visão secundária de meio módulo, ao lado direito, em linha reta da parte inferior do módulo treze, sentido comprimento, onze, sentido largura, até ao meio deste, no sentido superior triangular, seguindo daí em linha reta triangular até a parte superior do módulo quatro, sentido



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"
GABINETE DO PREFEITO

largura, dez, sentido comprimento, onde coincidirá com a linha da visão principal do mesmo sentido.

V – no centro do desenho piramidal terá uma tarja, na cor bronze, com três módulos de comprimento e um módulo de largura;

VI – no centro da tarja será inscrito: B V 8 com letras e numero na cor amarelo ouro.

SEÇÃO III

Do Hino Municipal

Art. 6º – O Hino Municipal é composto da música e poema de José Maria de Souza Garcia (Zeca Preto).

Parágrafo Único – O Poder executivo fará editar as partituras necessárias ao Hino Municipal.

SEÇÃO IV

Do Brasão Municipal

Art. 7º – A feitura do Brasão Municipal deve obedecer à proporção de 16 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura, e atender às seguintes disposições:

I – o escudo em formato de taça será constituído das cores azul verde e amarelo ouro, contendo na parte superior o nome Pacaraima, grafado em letra maiúsculas, na cor verde, no centro o desenho piramidal representando os limites fronteiriços Brasil – Venezuela e na parte inferior dois punhos rompendo uma corrente representando as lutas e movimentos de resistência do povo pacaraimense pela sua autonomia territorial.

II – o escudo ficará sobre uma base em formato de faixa onde se escreverá 17 de outubro de 1995.



**, ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
"Pacaraima: Quem Ama Defende"
GABINETE DO PREFEITO**

DISPOSIÇÕES FINAIS

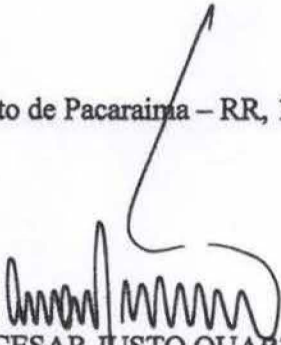
Art. 8º – o uso da Bandeira Municipal subordinar-se-á as regras de precedência, estabelecidas pelo cerimonial da Presidência da República, de conformidade com a Lei 5.700, de 01 de setembro de 1971.

Parágrafo Único – A Bandeira Municipal será hasteada diariamente nas sedes da Prefeitura, da Câmara Municipal, nas escolas e repartições públicas municipais.

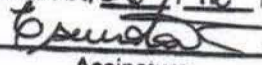
Art. 9º – Os papéis destinados a documentos oficiais do Município deverá conter a impressão do Brasão Municipal.

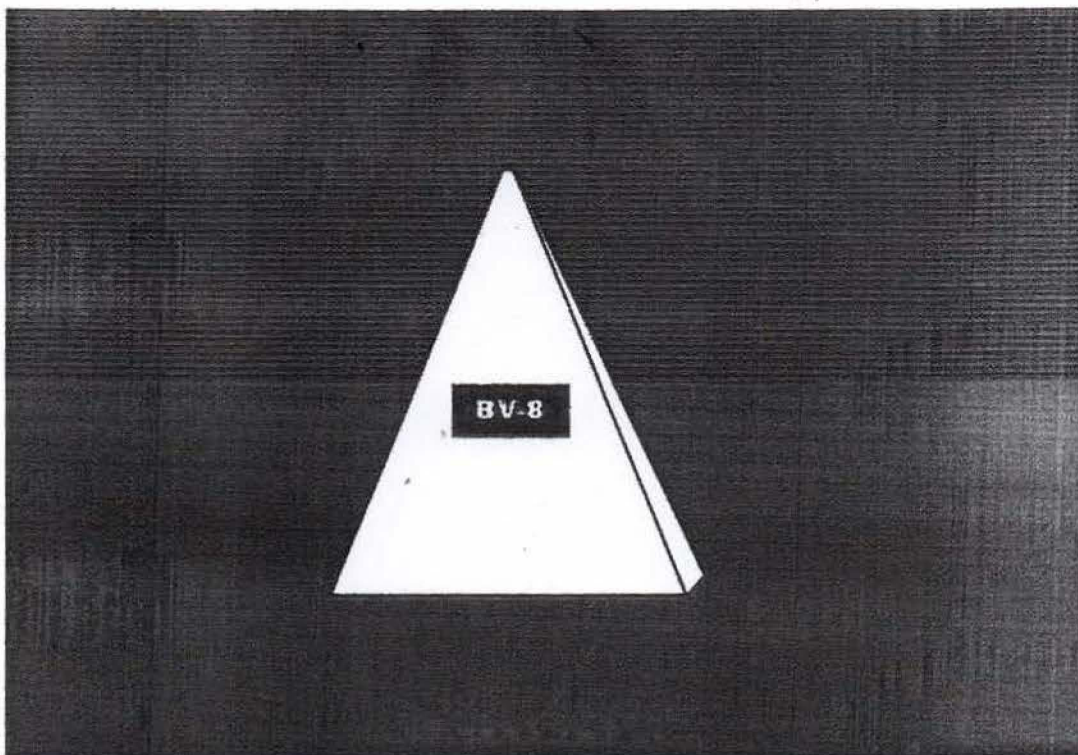
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima – RR, 16 de Dezembro de 2008.

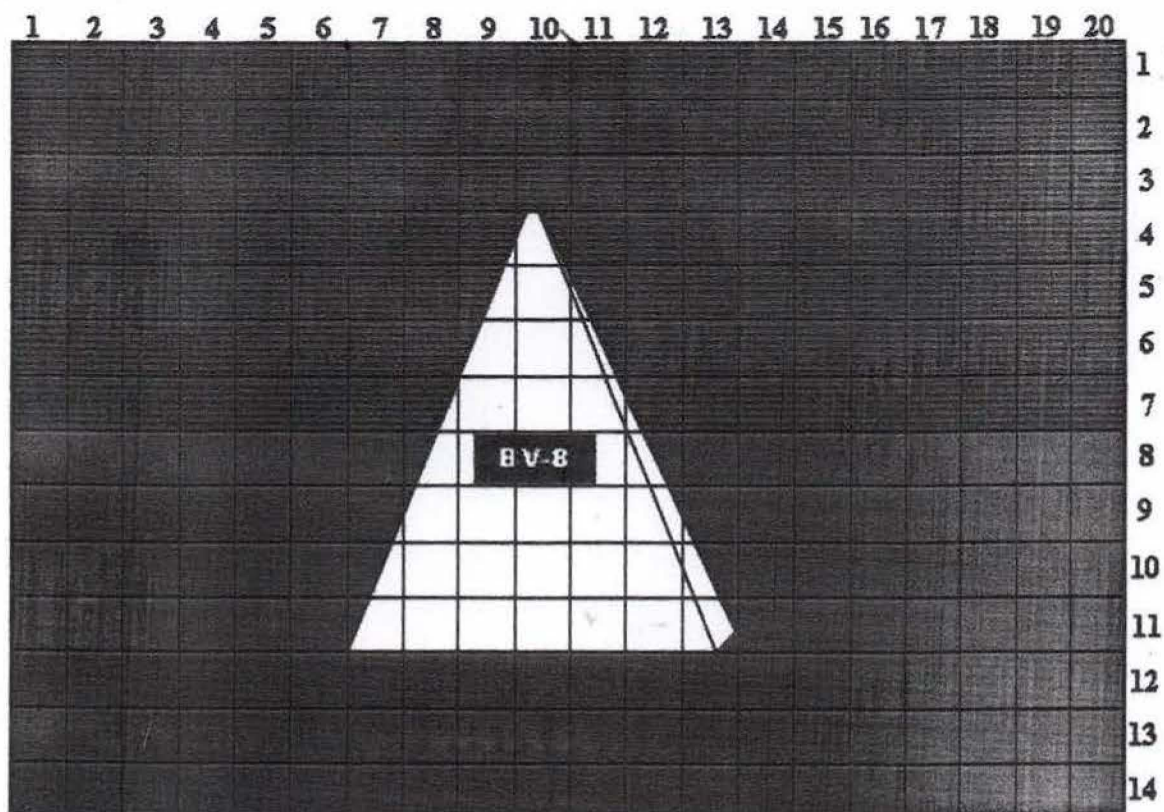

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
Prefeito Municipal

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que
a Lei nº 146 ficou
publicada no Mural de Publicações da
Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR
no período de 16/12/08 à
31/12/08.
Pacaraima-RR, 16/12/08

Assinatura
Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR

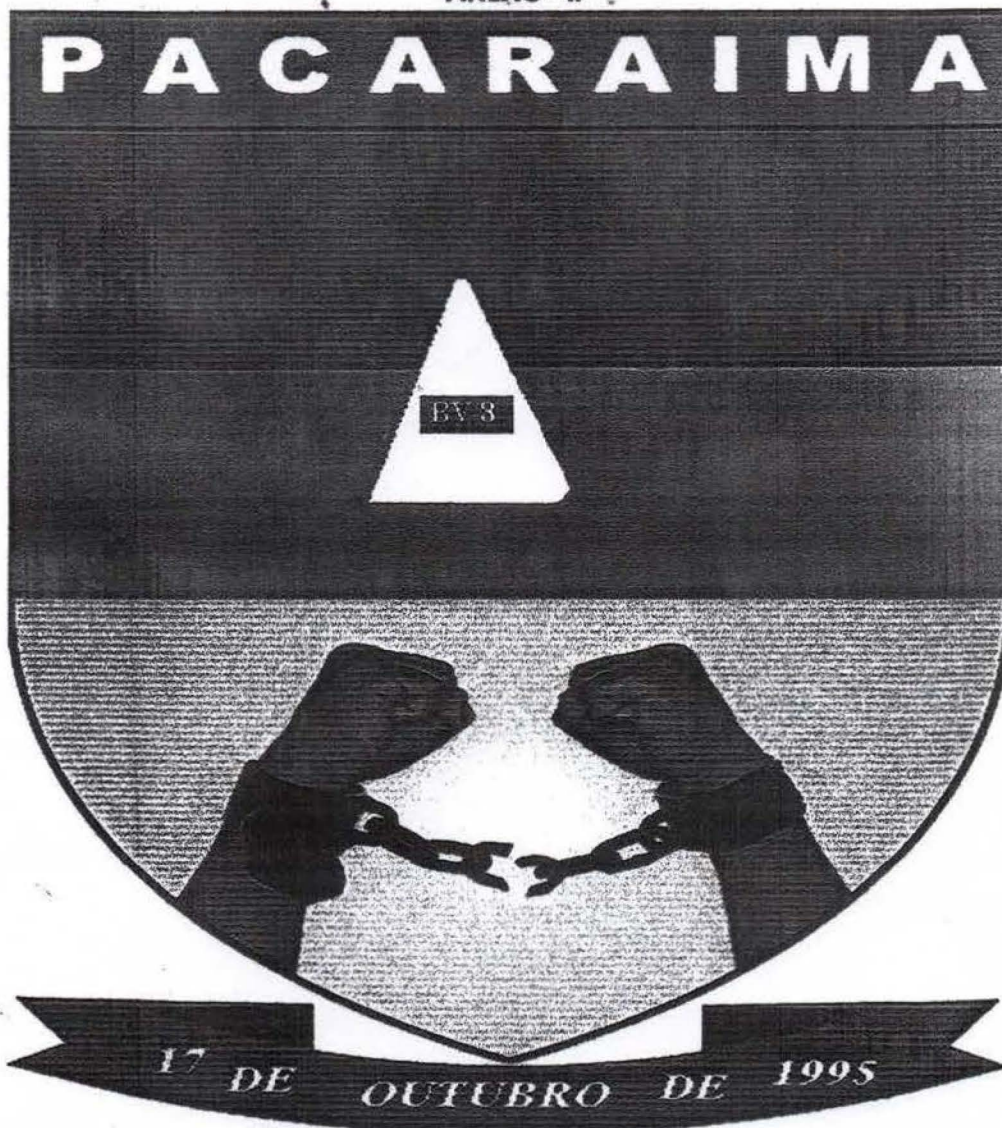


ANEXO I

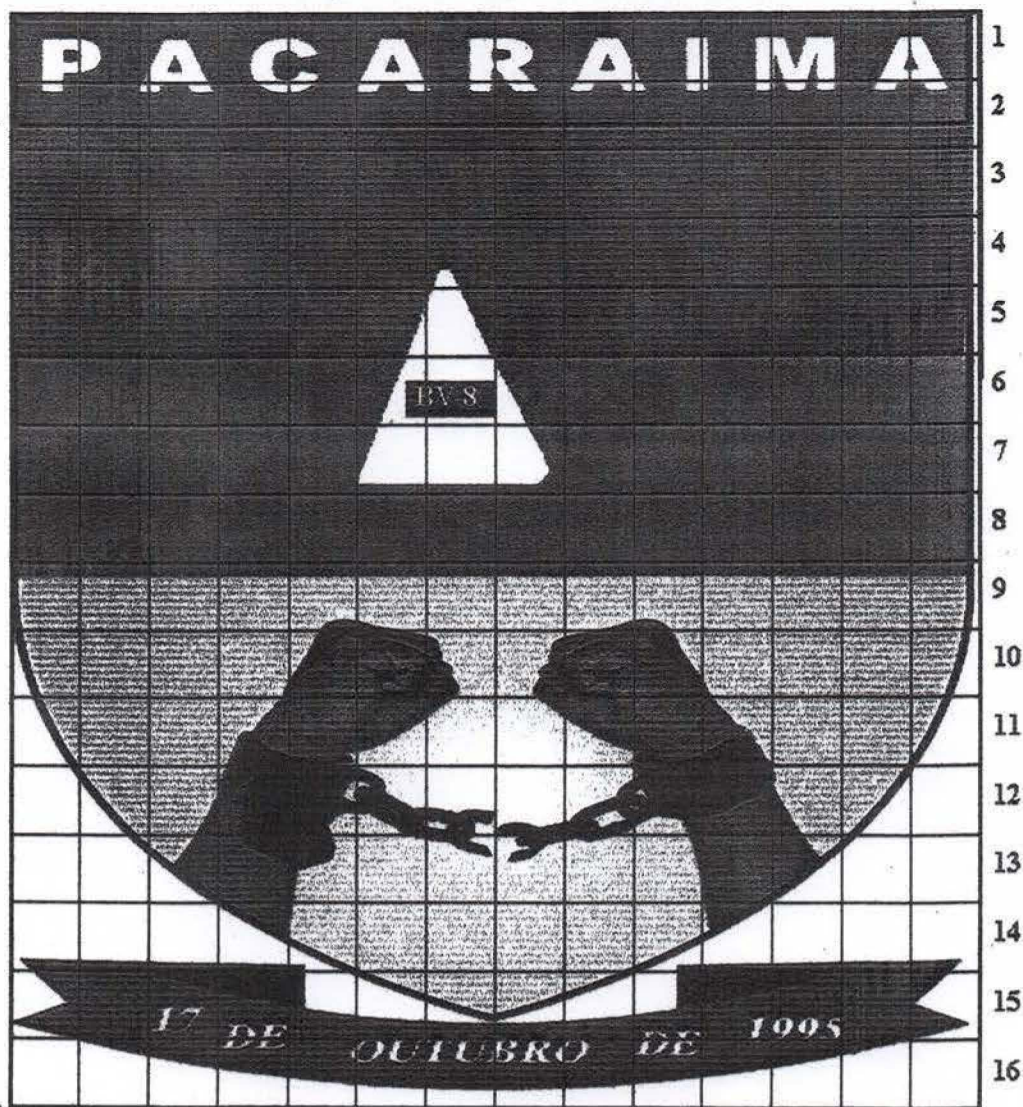


ANEXO I

ANEXO II



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14



AA

ANEXO II